

1. LAVRATURA

TN/CSB/0167/2012

Local: Fortaleza-CE

Data: **27/04/12**

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Marcelo Silva de Almeida

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula

127-1-8

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Novo Oriente

Recebi em:

Assinatura:

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0049/2012 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0025/2012

CONSTATAÇÃO - C3

QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL

a) As médias mensais das análises físico-químicas registradas nos RECOPs, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de fevereiro/11 a janeiro/12, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelas Portarias MS 518/2004 (fevereiro/11 a novembro/11) e MS 2.914/11 (dezembro/11 e janeiro/12), para os parâmetros analisados pela CAGECE:

- Turbidez - Os meses de agosto/11 e setembro/2011 apresentaram não-conformidades.

b) Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BPA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de fevereiro/11 a janeiro/12, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelas Portarias MS 518/2004 (fevereiro/11 a novembro/11) e MS 2.914/11 (dezembro/11 e janeiro/12), publicada do D.O.U. de 14/12/2011, para os parâmetros analisados pela CAGECE:

- Turbidez - os meses março/11, abril/11 e junho/11 a janeiro/12 apresentaram, respectivamente, 12,5%, 14,3%, 12,5%, 14,3%, 42,9%, 50,0%, 37,5%, 14,3%, 12,5% e 14,3% das amostras não-conformes.

c) Os resultados de análises físico-químicas registrados no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de janeiro/11 a dezembro/11, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelas Portarias MS 518/2004 (janeiro/11 a novembro/11) e MS 2.914/11 (dezembro/11), publicada do D.O.U. de 14/12/2011, para os parâmetros analisados pela CAGECE:

- Turbidez - os meses de janeiro/11, março/11 a junho/11, agosto/11, setembro/11 e dezembro/11 apresentaram, respectivamente, 9,7%, 3,9%, 4,2%, 5,0%, 0,7%, 20,7%, 42,2% e 6,0% das amostras não-conformes.

Não Conformidade - 06.01

NC3 -A CAGECE não está cumprindo o Art. 3º da Resolução nº 122/2009 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D3 - A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C3.

Prazo para atendimento: imediato

Prazo para apresentação de documentos comprobatórios: 10/06/2012
